

ÍTALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT
CPF 020.536.371-70

Ética, Integridade e Efetividade na Atividade Jurisdicional

A INDEPENDÊNCIA DO/A MAGISTRADO/A EM TEMPOS DE CULTURA DO
CANCELAMENTO: UMA ANÁLISE DA ATIVIDADE DE DECIDIR SOB OS OLHARES
DAS REDES SOCIAIS

Brasília/DF
2022

1. TEMA, PROBLEMA (PERGUNTA DE PESQUISA), HIPÓTESES E OBJETIVOS

1.1. TEMA:

O presente projeto é um antecedente de desenvolvimento de dissertação de mestrado profissional, que tem por tema a chamada “cultura do cancelamento” e a forma como esse movimento é sentido pela magistratura no complexo processo de tomada de decisões.

Por “cultura do cancelamento” quer-se referir ao fenômeno tendente a promover, principalmente por meio das redes sociais de relacionamento, o boicote, a interrupção do apoio ou o ataque massivo à reputação de uma pessoa ou de uma marca, por conta da adoção de algum tipo de conduta considerada inaceitável, incorreta ou ofensiva aos valores de um grupo de pessoas.

1.2. PROBLEMA:

A presente pesquisa buscará resolver as seguintes indagações: O fenômeno social denominado “cultura do cancelamento”, percebido a partir do advento e popularização das novas formas de comunicação digital, impacta de alguma forma a percepção dos julgadores e julgadoras acerca da opinião pública? Como esse fenômeno é percebido pelos magistrados e magistradas?

1.3. HIPÓTESES:

Diante das perguntas lançadas como ponto de partida, a hipótese que se buscará testar é a de que magistrados e magistradas brasileiras sentem, quando da formação de seu convencimento acerca dos fatos que lhes são apresentados e da melhor interpretação do direito vigente, a forte presença da opinião pública, principalmente a partir da explosão da comunicação digital e dos movimentos que dela advieram, como a “cultura do cancelamento”.

Também se procurará testar a hipótese de que essa opinião pública expressa no ambiente digital influencia, de alguma forma, o posicionamento do juiz ou juíza, já

que tais profissionais não são imunes às manifestações cada vez mais apaixonadas de opiniões, às ondas de revolta que vez ou outra tomam conta do debate público e à tendência atual de divisão maniqueísta do mundo em Bem e Mal, heróis e vilões.

A hipótese é de que essa influência ou correlação tende a atuar principalmente nos casos difíceis ou de grande repercussão midiática, seja de forma direta, pela intimidação e constrangimento de julgadores através de ataques ou ofensas virtuais, seja de maneira sutil, com a implantação de ideias e preconceitos que se encontram encobertos no debate público, e que podem atuar como vieses ocultos no processo cognitivo de tomada de decisão.

1.4. OBJETIVOS DE PESQUISA:

O projeto tem como objetivo geral promover a reflexão da classe da magistratura acerca da existência do fenômeno do cancelamento ou linchamento virtual, e de como esses comportamentos sociais relacionados às novas formas de comunicação advindas das tecnologias digitais podem impactar o ato de decidir.

Como objetivo específico da pesquisa é possível citar a conscientização do Poder Judiciário acerca da necessidade de aprimoramento de sua estrutura interna, para lidar de maneira eficiente com o cenário atual de constante exposição de seus membros nos meios de comunicação, de polarização ideológica e política entre os brasileiros e de crise de confiança nas instituições do Estado, que tem levado, inclusive, a questionamentos acerca da legitimidade democrática do Poder Judiciário.

2. JUSTIFICATIVA

No que se refere às influências exercidas em um julgamento, a filosofia do direito possui diversos pontos de vista que, muitas vezes, se contrapõem.

No modelo idealizado, o direito seria imune a influências da política e dos fenômenos sociais em geral, tanto em razão dos mecanismos que garantem a independência do Judiciário – garantias institucionais e funcionais dos juízes – quanto por força da autonomia e especificidade do universo jurídico, que

assegurariam a vinculação das decisões exclusivamente às regras desse sistema, com suas categorias, doutrinas e princípios próprios. Nessa visão, direito e política constituiriam mundos apartados.

A realidade, contudo, tem revelado que essa autonomia é apenas relativa, já que não é raro que fatores extrajurídicos reflitam nas decisões judiciais. Como seres integrantes de um corpo social, juízes e juízas não estariam livres de preferências pessoais ou ideologias na interpretação do direito, em especial nos chamados “casos difíceis”, que podem ter mais de uma solução razoável cabível.

Essa relação intensa e inevitável entre o direito e a política tem tido novos contornos com a expansão daquilo que Castells (2010) denomina de “autocomunicação de massa”, com a predominância das formas virtuais de comunicação, em especial por meio das redes sociais de relacionamento.

Entre os diversos fenômenos percebidos nessa nova realidade, pode-se notar um movimento tendente a promover a interrupção massiva do apoio a uma personalidade pública ou o ataque à reputação de um anônimo, devido à adoção de algum tipo de postura considerada inaceitável do ponto de vista ideológico ou comportamental. Trata-se da chamada “cultura do cancelamento”, expressão eleita como o termo do ano de 2019 pelo Dicionário *Macquarie* (2019), um dos responsáveis por selecionar anualmente as palavras e expressões que mais moldaram o comportamento humano.

A eleição, que leva em conta a língua inglesa (“Cancel Culture”), identificou este como sendo o termo que capturou um importante aspecto do estilo de vida das pessoas no ano de referência, por representar, nas palavras do Comitê de linguistas, especialistas e teóricos selecionados pela instituição, “uma atitude tão persuasiva que ganhou seu próprio nome e se tornou, para o bem ou para o mal, uma força poderosa”.

O ato de “cancelar” pessoas indesejáveis, com a submissão de sua conduta a intensas discussões nos fóruns virtuais ou redes sociais, em muito se assemelha aos julgamentos sumários e com poucas oportunidades de defesa que se acreditava terem desaparecido a partir do advento do Estado Democrático e Constitucional de Direito. Foi nesse sentido, inclusive, o enfoque dado por Anne Applebaum em artigo publicado no periódico estadunidense *The Atlantic* (2021):

Bem aqui na América, agora mesmo, é possível encontrar pessoas que perderam tudo – empregos, dinheiro, amigos, colegas – depois de não violar nenhuma lei e, às vezes, nenhuma regra no local de trabalho. Em vez disso, eles violaram (ou são acusados de ter violado) códigos sociais relacionados a raça, sexo, comportamento pessoal ou mesmo humor aceitável, que podem não ter existido cinco anos ou talvez cinco meses atrás. Alguns cometeram erros de julgamento flagrantes. Alguns não fizeram absolutamente nada. Nem sempre é fácil saber (APPLEBAUM, 2021, tradução nossa)¹.

Nesse contexto, não são poupados juízes, juízas e tribunais. Ao contrário, o que se tem notado no Brasil é um acentuado crescimento do interesse do público nas Cortes de Justiça, que com frequência acabam se tornando alvos de acaloradas discussões nos campos físico e, principalmente, virtual².

Esse aumento do protagonismo do Poder Judiciário, conforme Boaventura de Sousa Santos (2014), vem sendo constatado desde os finais da década de 1980, impulsionado por fatores como o desmantelamento do Estado intervencionista e a consequente precarização dos direitos econômicos e sociais; o advento, no Brasil, da Constituição Federal de 1988, com uma ampliação do rol de direitos e das instituições legitimadas a invocar os tribunais; e, ainda, o “combate à corrupção”, interna e externa ao Judiciário, que provoca uma “justiça dramática”, que “judicializa a política e politiza os tribunais”. Além disso, houve uma explosão da litigiosidade nas últimas décadas, aqui entendida como a procura pela resolução judicial dos conflitos³.

1 Right here in America, right now, it is possible to meet people who have lost everything—jobs, money, friends, colleagues—after violating no laws, and sometimes no workplace rules either. Instead, they have broken (or are accused of having broken) social codes having to do with race, sex, personal behavior, or even acceptable humor, which may not have existed five years ago or maybe five months ago. Some have made egregious errors of judgment. Some have done nothing at all. It is not always easy to tell.

2 A hostilidade manifestada no espaço cibernético vem sendo sentida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, que chegou a instaurar, por meio de Portaria da Presidência, inquérito para apurar as ofensas, ameaças e notícias fraudulentas que vêm atingindo seus membros e familiares (Inquérito 4781).

3 Segundo dados do “Justiça em Números”, edição de 2020, coletados e disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário brasileiro finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação, tendo ingressado naquele ano 30,2 milhões de novos processos, e baixados 35,4 milhões de feitos. Em relação ao ano anterior, foi constatado um aumento de 6,8% de casos novos, e de 11,6% de casos solucionados, atingindo o maior valor de toda a série histórica

Considerando que juízes e juízas não vivem fora do contexto político-social sobre o qual suas decisões repercutem, mostra-se importante refletir sobre os possíveis impactos e influências da opinião pública, cada vez mais furiosa e implacável, sobre as decisões judiciais, bem como associar a legitimidade democrática do Judiciário, num sentido de capacidade de corresponder aos anseios sociais, com o papel contramajoritário que muitas vezes deve ser exercido por este Poder.

Com esse enfoque, espera-se que o projeto contribua para a melhoria e o fortalecimento do Judiciário Nacional, através da promoção de uma reflexão acerca do papel da magistratura na sociedade atual e dos desafios que envolvem a tarefa de lidar não apenas com o drama humano e social que envolve a maior parte dos conflitos judicializados, as deficiências do sistema, sua própria consciência e responsabilidade, mas também com as novas formas de pressão externa que compõem a era digital.

2. MARCO TEÓRICO DA PESQUISA

A correlação entre a cultura do cancelamento e o exercício da atividade jurisdicional não possui, ainda, um tratamento suficiente por parte da literatura jurídica, certamente pelo fato de ser tal tendência relativamente recente.

A presente pesquisa pretende contribuir para a diminuição dessa carência, mediante a consulta à bibliografia existente acerca dos temas que circundam a matéria, como aquela dedicada ao estudo do comportamento judicial e às teorias normativas da decisão, bem como por meio da utilização de referencial teórico produzido em outras áreas do conhecimento, como a psicologia, a sociologia e a ciência da comunicação.

3. METODOLOGIA

A pesquisa aqui realizada é de âmbito nacional, mas tem como recorte a

(CNJ, 2020, p. 93).

magistratura estadual, em especial a jurisdição de primeiro grau com competência para a apreciação de processos criminais. O recorte realizado leva em conta as limitações temporais e estruturais que se colocam à operacionalização do estudo e, também, a percepção de que a área criminal é uma das que mais despertam o interesse do público, atraindo intensa massificação dos fatos delituosos pelos veículos de imprensa e etiquetamento dos acusados.

Dado o objeto da pesquisa, a abordagem adotada é essencialmente qualitativa, já que o foco está na extração de aspectos subjetivos da atividade do julgador, a compreensão do seu comportamento, particularidades e experiências individuais, além da apreensão de suas motivações na tomada de decisões em determinados contextos e, ainda, de suas percepções acerca do fenômeno estudado. As respostas buscadas não são de ordem objetiva, portanto, e tampouco se espera obter resultados contabilizáveis em números exatos.

Os métodos utilizados são tanto exploratórios quanto descritivos, uma vez que o tema central, ainda pouco esmiuçado nas ciências jurídicas, demanda a exploração e criação de uma base de hipótese junto às fontes pesquisadas, mas também permite a análise de descrição e aprofundamento de dados já produzidos acerca dos assuntos que o circundam, como as possíveis influências de fatores extrajurídicos, e da opinião pública especificamente, sobre a atividade do julgador ou julgadora.

Conforme Demo, nenhum tipo de pesquisa é autossuficiente, sendo todos, na prática, mesclados pelo pesquisador, que apenas acentua mais este ou aquele tipo (2000, p. 22). O presente trabalho não é diferente, sendo possível estabelecer como preponderante a pesquisa empírica, através da observação da face fatural da realidade, mediante a coleta de dados a partir de fontes diretas e indiretas, dentre as quais se destacam as pessoas que vivenciam a situação estudada.

Nesse ponto, destaca-se o recurso ao método da entrevista semiestruturada, que será utilizado no intuito de apreender a forma como o linchamento virtual ou cancelamento pode impactar a vida e a atividade do/a julgador/a. Para tanto, serão selecionados três profissionais que já viveram essa experiência e três que nunca vivenciaram algo parecido. A escolha dos/as participantes do primeiro grupo se dará por meio da procura por notícias veiculadas na imprensa acerca de decisões

polêmicas e, então, da intermediação das associações de magistrados dos respectivos estados. Já o segundo grupo será selecionado de forma aleatória, com a ajuda de colegas das mais diversas regiões do país, por meio da circulação do convite nos grupos de Whatsapp de magistrados e magistradas, sendo requisitado apenas que o perfil seja de juízes e juízas estaduais, com competência para julgamento de processos criminais.

Pretende-se, assim, colher elementos que permitam a captação de pontos de vista diversos e também a extração de propostas de sugestões para modernização e aprimoramento das estruturas internas dos tribunais, com vistas a melhorar a forma como o Poder Judiciário vem lidando com os desafios próprios dos nossos tempos.

4. CRONOGRAMA

Considerando que o programa de mestrado teve início em agosto de 2020, os meses que se seguiram até o início de 2021 foram dedicados à ambientação às exigências do programa e das disciplinas, com conversas periódicas com o orientador para fins de elaboração de um sumário provisório para a dissertação.

Elaborado o sumário, passou-se à busca pelo referencial teórico que embasaria a elaboração do trabalho, com consulta à bibliografia e demais fontes de informação e posterior seleção dos materiais mais adequados ao objetivo da pesquisa.

Até o momento, foi possível consultar uma considerável quantidade de estudos e textos e, também, dar início à redação do trabalho, o que se pretende concluir no ano de 2022, principalmente com a realização das entrevistas, a interpretação dos dados gerados e a redação das conclusões obtidas, para, enfim, ter o trabalho revisto e corrigido dentro do prazo final.

5. BIBLIOGRAFIA

A nosso sentir, não há como desenvolver uma investigação sobre os impactos dos fenômenos comunicacionais próprios da era virtual sem, antes, tecer algumas reflexões sobre o que seria a opinião pública. Nesse ponto, revela-se como

indispensável o conhecimento da obra “Opinião Pública”, de Walter Lippmann (2017), que retrata de maneira pioneira a influência da ação de grupos poderosos, como a imprensa, na manipulação do público e na construção de noções estereotipadas da realidade.

Também a leitura do livro de Elizabeth Noelle-Neumann, “A Espiral do Silêncio”, mostra-se esclarecedora, na medida em que aborda a forma como a opinião pública vem sendo encarada ao longo dos tempos por diferentes autores e, ainda, constrói sua própria definição, pela qual a opinião pública nada mais seria do que as “opiniões sobre temas controversos, que podem ser expressas em público sem causar isolamento” (NOELLE-NEUMANN, 2017, p. 101).

Em seguida, busca-se no campo da sociologia, com autores clássicos como Guy Debord e sua “Sociedade do Espetáculo” e Erving Goffman, com a análise das fachadas assumidas pelo indivíduo nas representações cotidianas, contextualizar as análises que se seguem. Passa-se os olhos, também, pela “Psicologia das massas e análise do Eu”, de Sigmund Freud, para explorar alguns aspectos psicológicos da formação dos movimentos sociais nas redes virtuais de relacionamento.

Os esforços para compreensão dos tempos atuais são subsidiados pela leitura de autores como Byung-Chul Han acerca das “perspectivas do digital” e de Eugênio Bucci sobre a “Superindústria do Imaginário”. Também se recorre aos estudos de Manuel Castells (2012) acerca da chamada “Sociedade em Rede”, ao “Pequeno Manual do Mundo Digital”, de Martha Gabriel (2020), e à correlação feita por Sérgio Amadeu da Silveira (2019) entre o sistema democrático e os algoritmos que tão presentes se fazem no cenário comunicacional atual.

Quando os olhos se voltam ao Poder Judiciário e ao protagonismo alcançado nas últimas décadas, é principalmente na obra de Boaventura de Sousa Santos (2014) e de Celso Fernandes Campilongo (2011) que se busca refúgio. Já no que toca aos possíveis fatores considerados, conscientemente ou não, pelos magistrados no momento de decidir, recorre-se aos estudos de Marcelo Novelino (2021) e, também, a artigos científicos da área do Neurodireito dedicados à análise dos vieses cognitivos.

REFERÊNCIAS

APPLEBAUM, Anne. **The New Puritans**. The Atlantic. Washington, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2021/10/new-puritans-mob-justice-canceled/619818/>. Acesso em: 24 set. 2021.

BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível**. 1ª ed., Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito na Sociedade Complexa**. São Paulo: Saraiva, 2011. Edição do Kindle.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. por Roneide Venancio Majer. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2020: ano-base 2019**; Departamento de Pesquisas Judiciárias. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justiça-em-Números-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4613808/mod_resource/content/1/PEDRO_DEMO_Metodologia_cientifica_em_cie.pdf. Acesso em: 07 jul 2021.

GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs: Pequeno Manual do Mundo Digital**. 4ª Reimpres., São Paulo, SP: Atlas, 2020.

LAVAREDA, Antonio; MONTENEGRO, Marcela; XAVIER, Roseane. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. Brasília: AMB, FGV e IPESPE, 2019. Disponível em: <https://cpj.amb.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2019-Estudo-da-Imagem-do-Judiciario-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

LIPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio: Opinião Pública: Nosso tecido social**. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis, SC: Estudos Nacionais, 2017.

NOVELINO, Marcelo. **A Influência de Fatores Extrajurídicos nas Decisões do STF**. Salvador: Juspodivm, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Almedina, Coimbra, Portugal, 2014. E-book Kindle.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019.

THE Committee's Choice & People's Choice Word of the Year 2019. **Macquarie Dictionary**, 9 Dez. 2019. Disponível em: <https://www.macquariedictionary.com.au/resources/view/word/of/the/year/2019>. Acesso em: 25 set. 2021.